

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1023, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2021

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

§ 3º

I – igual ou inferior a um quarto do salário mínimo;” (NR)

JUSTIFICATIVA

O benefício de prestação continua – BPC -, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal tem o intuito de “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Atualmente, a legislação que regulamenta o disposto constitucional foi alterado pela MP 1023/2020, para que o critério de renda fosse somente para aqueles que tem renda inferior a $\frac{1}{4}$ do salario minimo percaptica, o que equivale a R\$269,75 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), excluindo-se aqueles que recebem renda igual a esta mencionada.

Considerando a importância e relevância do BPC para as pessoas idosas ou com deficiência que dependem deste é que se apresenta esta emenda modificativa, retomando-se ao texto modificado, para que seja **igual ou inferior** a $\frac{1}{4}$ do salario minino nacional vigente. Aqueles que recebem o valor, sem



nenhuma duvida, ja são pessoas vulneraveis e que o montante faz diferença para que se tenha o minimo de dignidade, até porque não há como se achar que aquele que vive com R\$269,75 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) tenha algum tipo de luxo ou alem do minimo que se precisa para o bem-estar.

Reduzir o acesso, como posto pela MP que se emenda, é reduzir direitos constitucionais e o intuito pelo qual o BPC foi criado, assim, porque, é que se sugere esta modificação.

Sala da Comissão, 01 de fevereiro de 2021



Deputada Leandre
PV/PR



CD/21248.75532-00